LEI Nº 1902, DE 28 DE JULHO DE 1992.

INSTITUI A CRIAÇÃO DA OFICINA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar no Município de Esteio a OFICINA CULTURAL.

Art. 2º - A mesma buscará arregimentar todos os segmentos da sociedade esteiense que visam promover e incentivar a cultura em todas as formas de expressão.

Art. 3º - A OFICINA CULTURAL visará igualmente proporcionar um espaço para aqueles que, buscando promover e aprimorar-se profissionalmente, não encontram um local adequado para manifestações culturais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 28 de julho de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente